



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

~~DECRETO Nº 14~~ /71

LEI Nº 71 /71

Fixa a Contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara aprovou e eussanciono a seguinte Lei:

Art 1º) O Município de Triunfo, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, 5 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil - S.A.

A) 1(um) por cento das receitas correntes próprias, deduzidas as transferencias feitas a outras entidades de Administração Pública / a partir de 1º de julho de 1.971: 1,5(um e meio por cento) em 1.972 e 2(dois por cento) em 1.973 e subsequente.

B) 2(dois por cento) das transferencias recebidas do Governo da União através do "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIO, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo Único - Não recairá nenhuma hipótese, sobre as transferencias de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art 2º) Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma das condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades do Município e os de suas entidades da Administração / indireta e fundação.

Art 3º) Este Decreto Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo, em 20 de agosto de 1.971.

João Evangelista Duarte
João Evangelista Duarte - Prefeito Municipal.